

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4nww2bkv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2026 Projeto de lei nº 390/2026 Protocolo nº 2484/2026 Processo nº 1018/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Institui o Programa Estadual “Viva e Trabalhe em Mato Grosso”, voltado à atração de nômades digitais e ao fomento do turismo sustentável e da economia digital no Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Viva e Trabalhe em Mato Grosso”, com a finalidade de atrair profissionais que exerçam suas atividades de forma remota, denominados nômades digitais, promovendo o desenvolvimento econômico, turístico e social.

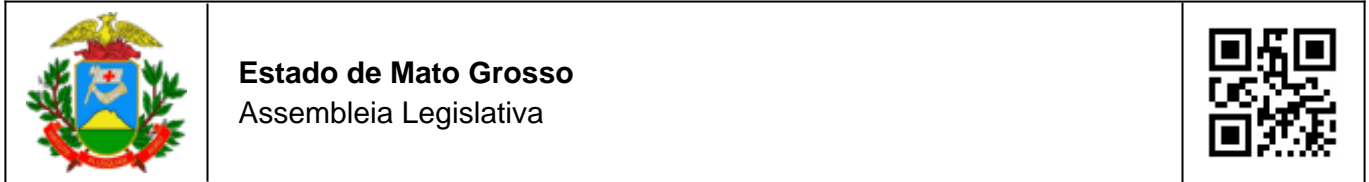
Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – atrair profissionais e empreendedores que atuem remotamente para permanência temporária no Estado;
- II – fomentar o turismo sustentável e de longa permanência;
- III – estimular a economia local por meio do aumento do consumo de bens e serviços;
- IV – promover o Estado de Mato Grosso como destino de trabalho remoto;
- V – incentivar a inovação, a economia digital e a conectividade;
- VI – fortalecer o desenvolvimento regional, especialmente em municípios com vocação turística.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se nômade digital o profissional que desempenha suas atividades laborais de forma remota, utilizando tecnologias de informação e comunicação, sem necessidade de presença física fixa em local específico de trabalho.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

- I – a promoção da imagem do Estado como destino de trabalho remoto e turismo;
- II – a valorização dos atrativos naturais, culturais e econômicos locais;
- III – o incentivo à permanência prolongada de visitantes;
- IV – a integração entre turismo, inovação e economia digital;
- V – o estímulo à melhoria da conectividade e infraestrutura digital;
- VI – a articulação entre o setor público, iniciativa privada e sociedade civil.



Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – desenvolver ações de divulgação nacional e internacional do Estado como destino para nômades digitais;
- II – incentivar a criação e adequação de espaços de coworking e ambientes de trabalho remoto;
- III – fomentar parcerias com o setor turístico, imobiliário e de serviços;
- IV – estimular a oferta de hospedagens adaptadas à longa permanência;
- V – promover eventos, encontros e experiências voltadas à comunidade de trabalhadores remotos;
- VI – apoiar iniciativas de capacitação e integração com a economia local.

Art. 6º O Programa poderá priorizar regiões com potencial turístico e capacidade de de visitantes, visando à interiorização do desenvolvimento econômico.

Art. 7º O Poder Executivo poderá integrar as ações do Programa à plataforma digital oficial de promoção do turismo do Estado, a exemplo do Descubra MT, como meio de divulgação de destinos, serviços e oportunidades para nômades digitais.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual “Viva e Trabalhe em Mato Grosso”, voltado à atração de nômades digitais, em consonância com as transformações contemporâneas do mercado de trabalho e da economia global.

A consolidação do trabalho remoto, intensificada nos últimos anos, possibilitou que profissionais de diversas áreas exerçam suas atividades de forma descentralizada, abrindo oportunidades para que localidades com qualidade de vida e potencial turístico se tornem destinos estratégicos para estadias prolongadas.

Nesse cenário, Mato Grosso apresenta condições altamente favoráveis, reunindo vasto patrimônio natural, diversidade cultural e crescente potencial turístico, fatores que podem ser potencializados com políticas públicas voltadas à atração desse novo perfil de visitante.

A proposta visa não apenas estimular o turismo tradicional, mas promover o chamado turismo de permanência, no qual o visitante permanece por períodos mais longos, gerando impacto econômico contínuo em setores como hospedagem, alimentação, transporte e serviços locais.

Como diferencial, o projeto prevê a integração com plataformas digitais de promoção turística, a exemplo do Descubra MT, ampliando a visibilidade do Estado e facilitando o acesso a informações por parte dos interessados.

Importante destacar que a presente proposição respeita os limites constitucionais de iniciativa, ao estabelecer diretrizes e autorizar a atuação do Poder Executivo, sem impor obrigações administrativas ou criação de despesas obrigatórias.



Trata-se, portanto, de medida moderna, inovadora e alinhada às tendências globais, com elevado potencial de geração de renda, fortalecimento do turismo e promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual